

**À SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA – SEMOBI –  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**REFERÊNCIA:** RDC PRESENCIAL Nº 001/2020 (Contratação integrada de empresa ou consórcio especializado para a elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia e fornecimento, fabricação, montagem e implantação da ampliação da quantidade de faixas e da ciclovia da vida na terceira ponte, entre os municípios de Vitória e Vila Velha).

**CONSÓRCIO PN CICLOVIA DA VIDA**, constituído pelas empresas PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.437.809/0001-74, sediada na Avenida Lineu de Paula Machado, 1000 – Cidade Jardim – São Paulo/SP, e NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.103.582/0001-31, sediada na Alameda Araguaia, 3571, 1ª andar, Térreo, Barueri/SP, por seu Representante Legal abaixo assinado, com interesse em participar da Concorrência nº 01/2020, vem, pela presente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão da Comissão que declarou a pontuação final das licitantes, pelas razões a seguir expostas.

**1 – DO EQUIVOCO DA COMISSÃO AO APLICAR OS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO NO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PELAS LICITANTES, NO “ITEM A – METODOLOGIA EXECUTIVA”.**

**a) PERIODICIDADE NA MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA**

O instrumento convocatório, item 14.7.3.3 dispõe sobre o critério de julgamento das notas, com a pontuação máxima de 15 pontos, ao licitante que oferecesse o maior prazo na periodicidade na manutenção da estrutura.

Ocorre que, equivocadamente, a Comissão pontuou o Consórcio PN Ciclovía da Vida com a Nota 0 (zero) neste item, por supostamente não ter informado a periodicidade de manutenção da estrutura, apesar da licitante ter apresentado o maior período de manutenção da estrutura, qual seja, **70 (setenta) anos**, conforme trecho da proposta comercial, abaixo transcrito:

Conforme explicado no item anterior será utilizada camada média de zinco utilizada será de 75 micrômetros, proporcionando uma durabilidade de aproximadamente 70 anos até a primeira manutenção.

Neste trecho, observamos que a informação prestada é clara ao dizer que a o período de manutenção será de 70 anos.

Sendo assim, considerando que as notas devem ser calculadas a partir da maior nota obtida por um licitante, ou seja, todas as demais são balizadas pela maior nota atribuída, a Comissão deveria ter calculado as notas com base no Consórcio PN Ciclovía da Vida, que apresentou o maior período de manutenção.

Outrossim, não foi esta a conduta da Comissão Julgadora, que considerou que o Consórcio PN Ciclovía da Vida não apresentou tal informação, motivo pelo qual atribuiu nota 0 (zero) em referido item, conforme quadro abaixo:

Itens a Serem Considerados		CONSÓRCIO CICLOVIA DA VIDA		CONSÓRCIO NOVA VIDA		CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES-METALVIX		OAS ENGENHARIA		TEIXIERA DUARTE	
		Avaliação	Pontos	Avaliação	Pontos	Avaliação	Pontos	Avaliação	Pontos	Avaliação	Pontos
Periodicidade na manutenção da estrutura (15 pts)	Maior Prazo	NÃO INFORMADO	0	6 anos	9	6 anos	9	5 anos	7,5	10 anos	15

Recalculando as notas apresentadas, atribuindo a nota máxima ao Consórcio PN Ciclovía da Vida, por ter apresentado o maior período de manutenção, o quadro apresentado acima ficaria da seguinte forma:

Itens a Serem Considerados		CONSÓRCIO CICLOVIA DA VIDA		CONSÓRCIO NOVA VIDA		CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES-METALVIX		OAS ENGENHARIA		TEIXIERA DUARTE	
		Avaliação	Pontos	Avaliação	Pontos	Avaliação	Pontos	Avaliação	Pontos	Avaliação	Pontos
Periodicidade na manutenção da estrutura (15 pts)	Maior Prazo	70 anos	15	6 anos	1,29	6 anos	1,29	5 anos	1,07	10 anos	2,14

Como se vê, atribuindo-se a nota correta e aplicando-se o cálculo descrito no Edital para atribuição das notas, as demais licitantes teriam pontuação muito inferior ao que foi considerado no julgamento das propostas.

#### b) RESISTENCIA/DURABILIDADE DOS MATERIAIS EMPREGADOS

Neste item, da mesma forma que no item anterior, a maior pontuação, qual seja, 15 (quinze) pontos, seria atribuída ao licitante que apresentasse maior vida útil para a estrutura a ser construída. Pois bem, a licitante OAS Engenharia apresentou prazo de 75 (setenta e cinco) anos, seguida pelo Consórcio PN Ciclovia da Vida que apresentou prazo de 70 (setenta) anos.

Conforme será amplamente exposto no próximo tópico deste recurso, o prazo de 75 anos apresentado pela licitante OAS deve ser desconsiderado por ausência de comprovação da durabilidade da estrutura, atribuindo-se a maior nota ao Consórcio PN Ciclovia da Vida, e assim por diante, fato que definitivamente não ocorreu.

Surpreendentemente, a Comissão atribuiu notas exatamente iguais para todas as licitantes, critério este, **totalmente contrário ao disposto no instrumento convocatório item 14.7.3.3.**

Itens a Serem Considerados		CONSÓRCIO CICLOVIA DA VIDA		CONSÓRCIO NOVA VIDA		CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES-METALVIX		OAS ENGENHARIA		TEIXIERA DUARTE	
		Avaliação	Pontos	Avaliação	Pontos	Avaliação	Pontos	Avaliação	Pontos	Avaliação	Pontos
Resistência / Durabilidade dos materiais empregados (15 pts)	Maior Prazo*	70 anos	15	50 anos	15	50 anos	15	75 anos	15	50 anos	15

A comissão ao analisar as propostas das licitantes, alterou totalmente o critério de julgamento ao atribuir nota máxima à todas as licitantes que apresentaram prazo superior a 50 (cinquenta) anos neste item, justificando sua avaliação com base em norma regulamentadora (NBR 15575-1), a qual não foi considerada na elaboração do instrumento convocatório.

Não pode a Comissão julgadora, no decorrer do certame, mudar as “regras do jogo”, por estrita observância ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, que é corolário do Princípio da Legalidade, impondo à Administração e ao licitante a observância das normas e regras estabelecidas no Edital.

Ademais, nenhuma estrutura deve ser projetada para durar menos de 50 (cinquenta) anos, conforme NBR 15575 mencionada pela d. comissão, de tal sorte que qualquer licitante que tivesse apresentado período de vida útil inferior deveria ser desclassificada do certame.

Se o edital previu nota para o item “resistência/durabilidade dos materiais empregados”, atribuindo-se a maior nota ao licitante que apresentasse maior durabilidade da estrutura, esta é a regra que deveria prevalecer no julgamento das propostas.

Não é demasiado repetir que no Estado Democrático de Direito as regras do jogo devem ser respeitadas, não havendo espaço para interpretações ao sabor da conveniência do Administrador de ocasião, pois, se assim fosse permitido, o Estado tornaria algoz e não refúgio das liberdades e garantias de seus cidadãos.

Os princípios de regência da atuação da Administração Pública implicam na estrita observância dos termos editalícios e da legislação pertinente, cuja ofensa redundaria em nulidade do procedimento licitatório.

Soma-se ao exposto o fato do Consórcio PN Ciclovias da Vida apresentar uma proposta diferenciada quanto ao material escolhido para a execução da estrutura. A opção de aço galvanizado com pintura protetora oferta uma durabilidade do material significativamente superior ao aço patinável. Desta forma os investimentos a serem realizados em um material mais nobre devem ser refletidos na pontuação da proponente.

Ainda é tempo, porém, dessa r. Comissão corrigir os desvios e restaurar a legalidade, bastando, para isso, fazer uso do poder-dever que lhe é conferido pela lei, de rever os seus atos.

## **2 – DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DURABILIDADE DA ESTRUTURA PELA LICITANTE OAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A NO “ITEM A – METODOLOGIA EXECUTIVA”.**

A licitante OAS, apesar de apresentar 75 anos de vida útil do material utilizado na obra, não comprova a durabilidade da estrutura, apresentando apenas um gráfico de corrosão atmosférica em função do tempo, limitado a 8 anos, sem apresentar a que atmosfera a função do gráfico está inserida.

Desta forma, deve a comissão desprezar o período de vida útil apresentado pela licitante OAS, igualando aos demais proponentes com a proposta de aplicação de aço Corten e atribuindo a maior nota no item “RESISTENCIA/DURABILIDADE DOS MATERIAIS EMPREGADOS” ao Consórcio PN Ciclovia da Vida, conforme já dito no tópico anterior.

### **III - O PEDIDO**

Por todo o exposto, requer que esta douta Comissão realize novo cálculo das notas atribuídas aos licitantes, para:

1. Atribuir nota máxima (15 pontos) ao Consórcio PN Ciclovia da Vida no item “periodicidade na manutenção da estrutura”, que por claro equívoco no julgamento, foi atribuída como 0 (zero) corrigindo as demais notas de modo proporcional ao critério do instrumento convocatório;
2. Aplicar o critério de julgamento disposto no edital para o item “resistência/durabilidade dos materiais empregados”, atribuindo nota máxima (15 pontos) à licitante Consórcio PN Ciclovia da Vida que apresentou maior tempo de durabilidade da estrutura, com as devidas justificativas e comprovações, seguida pelas demais licitantes, se abstendo de aplicar notas iguais para situações diferentes.
3. Aplicar o período de vida útil 50 anos do material aplicado na estrutura da OAS em função da semelhança do material empregado junto aos demais licitantes.

Vitória, 25 de agosto de 2020

  
\_\_\_\_\_  
**CONSÓRCIO PN CICLOVIA DA VIDA**